



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

24 de Março de 2022 - ANO V - Edição Nº 511 - Pág. 01 a 15

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - Estado do Ceará - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - O Pregoeiro torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 2022032102-PE, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br com início do acolhimento das propostas: 28/03/2022 às 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 08/04/2022, às 08h00min; data de abertura das propostas: 08/04/2022, às 08h10; início de disputa de preços: 08/04/2022, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação e nos sites: www.tce.gov.br; www.bbmnet.com.br; [https://cpsmcaninde.ce.gov.br](http://www.https://cpsmcaninde.ce.gov.br). Canindé-CE, 23 de Março de 2022-Rafael Costa da Cruz-Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO -O Presidente da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, torna público aos interessados que a partir da data desta publicação, até as 10:00hs do dia 12 de Abril de 2022, na sala desta comissão de licitação, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, estará realizando Credenciamento e Recebimento de documentação dos interessados no Credenciamento Nº 2022032101-CH, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> <http://www.cpsc.tu.dotransparente.com.br>. Canindé-CE, 23 de Março de 2022. Jhonatas Miranda do Nascimento – Presidente.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 069-A/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONERAR** o Senhor **FRANCISCO JUDECY ALVES DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF Nº **006.056.583-74,** residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** Nível CPED, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria de Educação,** nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE MARÇO DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 114/2022 DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A SERVIDORA CLEYONARA MATIAS FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, **CONSIDERANDO** o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 261/2022 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 21/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; **Art. 1º.** Fica **DECLARADA** a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora **CLEYONARA MATIAS FERREIRA,** inscrita no CPF nº **058.146.513-00,** nomeada através da portaria nº **087** datada de 04 de fevereiro de 2019, ocupante do cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA,** carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE MARÇO DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 115/2022 DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A SERVIDORA DANIELE MATEUS SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, **CONSIDERANDO** o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 261/2022 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 21/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; **Art. 1º.** Fica **DECLARADA** a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora **DANIELE MATEUS SOUSA,** inscrita no CPF nº **070.038.533-96,** nomeada através da portaria nº **143** datada de 20 de fevereiro de 2019, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA,** carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE MARÇO DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE



Art. 6º - As decisões e determinações emanadas da Corregedoria, dentro de suas atribuições, deverão ser acatadas por todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Canindé/CE.

Parágrafo único. o descumprimento das decisões e determinações emanadas da Corregedoria poderá acarretar sanções disciplinares.

Art. 7º Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Canindé aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.385/2018 de 19 de fevereiro de 2018, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 8º São requisitos para ser Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Canindé:

- I- Não compor os Quadros da Guarda Civil Municipal;
- II - Não possuir antecedentes criminais;
- III – Ser Advogado(a), com o devido registro regular na OAB;

Parágrafo único. O corregedor Geral da Guarda Municipal será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda só poderá ser decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei. Conforme prever o Art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 9º No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor Geral da Guarda Municipal nomeará através de portaria os servidores do município que serão indicados pelo Prefeito ou Secretário de Segurança do Município de Canindé, para compor a comissão encarregada da apuração dos fatos, um dos servidores deverá ser obrigatoriamente Guarda Civil Municipal, ocupante de cargo superior ao agente que está sendo investigado.

Art. 10º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal possuirá regimento interno com instruções normativas necessárias à execução de seu trabalho.

Art. 11º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE MARÇO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 017/2022, de 07 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 2.558/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), COMO MECANISMO DE APOIO AOS PROCESSOS DECISÓRIOS DA ARIS CE – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito administrativo do município de Canindé, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), como mecanismo de apoio aos processos decisórios da ARIS CE, de caráter consultivo, cujos membros serão nomeados pelo executivo municipal representando diversos setores da sociedade, em termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Art. 2º. O Conselho criado na forma do art. 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho;
- II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;
- VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1(um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

Art. 3º. As reuniões de funcionamento e atuação do CONREG, suas competências, composição, funcionamento, representação, membros do conselho e suas respectivas competências, além de atividades do conselho, adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021, arts. 2º. ao 10.

Art. 4º. A ordem dos trabalhos do Conselho, das suas discussões e decisões com votações, bem como suas disposições gerais, respeitará os termos contidos nos artigos 11 a 22 da Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021.



Art. 5º. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Canindé, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

Parágrafo Único – Da mesma forma, as decisões do CONREG não poderão imputar nem implicar em nenhum tipo de despesa para o município de Canindé e/ou para a ARIS CE.

Art. 6º. O município de Canindé tem até 31 de março de 2022 para dar integral cumprimento ao teor da resolução ARIS CE n. 01, de 16.06.2021.

Art. 7º. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente lei serão regulamentados mediante decreto do prefeito (a) municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE MARÇO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 018/2022, de 07 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo.

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Exma. Senhora

KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé

Ilmos. Senhores Vereadores

Ilmas. Sras. Vereadoras

Cumprir comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 123 e inciso V da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** o **Autógrafo de Lei n.º 010/2022**, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui o dia Municipal do Camelô e do Vendedor Ambulante no Município de Canindé para o dia 29 de Setembro.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador, autor do Projeto em pauta, em pretender, que o Poder Executivo Municipal, promova a criação do dia do Camelô e do Vendedor Ambulante, o que seria comemorado na data de 29 de Setembro, incidindo no apoio e no desenvolvimento administrativo de atividades comemorativas para referida data, resolvo pelo veto total ao referido Autógrafo de Lei, em razão desse projeto de lei, sofrer de **vício de iniciativa ao violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município Canindé**, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal no tocante ao vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, no ponto em que **objetiva a criação do dia do Camelô e do Vendedor Ambulante (29 de Setembro), através do desenvolvimento de atividades comemorativas, de incentivo e de apoio administrativo**, com dotação orçamentária definida pelo poder Público, o que iria impactar o orçamento do município.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de leis que estruturam os órgãos da Administração Pública.

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 100:

Art. 100. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II – concedam subvenção ou auxílio, **ou de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal** com autorização por deliberação da Câmara Municipal;

(...)

IV – disponham sobre **a estruturação e atribuições dos órgãos da Administração** direta do Município.

Da análise do artigo acima mencionado, constato facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **iniciativa** de leis que disponham sobre a estruturação de órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já firmou o seguinte entendimento: